

DECRETO Nº 272/2026
De 30 de abril de 2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Busca Ativa Escolar no Município de São Cristóvão/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, *Estado de Sergipe*, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação 2015-2025, instituído pela Lei 239, de 23 de julho de 2015, bem como as Metas 1, 2, 3, 8 e 9 e as Estratégias 1.11, 2.5, 3.6, 8.6 e 9.4, que tratam sobre a busca ativa no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância, definido pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que organiza e amplia as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos e estabelece que a política de assistência social tem papel estratégico na proteção e promoção de direitos das crianças e de suas famílias.

CONSIDERANDO o que estabelece o Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2034, aprovado pela RESOLUÇÃO nº 10, de 21 de Agosto de 2025.

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Agenda 2030, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4, voltado à

promoção de uma educação de qualidade, inclusiva, equitativa e que assegure oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

CONSIDERANDO o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância instituído pela Resolução nº 02/CGIPMIPI/2020, o qual prevê o estabelecimento de fluxos intersetoriais e padronizados de modo a realizar encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contratransferência.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Intersectorial do Programa Busca Ativa Escolar no Município de São Cristóvão/SE.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersectorial do Programa Busca Ativa Escolar é responsável por gerir todos os casos de crianças e adolescentes fora da escola, providenciando os encaminhamentos para os serviços públicos adequados, sendo responsável também pela (re)matrícula e pelo acompanhamento, durante um ano, dos estudantes dentro da escola.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. Criança: pessoa com idade entre 0 e 12 anos incompletos.
- II. Adolescente: pessoa com idade entre 12 e 18 anos completos.
- III. Frequência irregular: situação em que a criança ou adolescente matriculado na Rede Municipal de Ensino não comparece à sua Unidade Educacional de forma regular e contínua.
- IV. Evasão escolar: situação em que a criança ou adolescente não efetua matrícula em unidade da rede de ensino no ano letivo seguinte.
- V. Abandono escolar: situação em que a criança ou o adolescente matriculado na Rede Municipal de Ensino deixa de frequentar a Unidade Educacional durante o ano letivo, podendo matricular-se no ano seguinte.
- VI. Exclusão escolar: criança ou adolescente não matriculado na rede de ensino.

Art. 4º São objetivos do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Busca Ativa Escolar:

- I. Promover uma cultura voltada para a promoção do acesso e permanência de crianças e adolescentes na rede de ensino no Município de São Cristóvão/SE;
- II. Fortalecer a rede integrada de proteção às crianças e adolescentes visando atuação conjunta para garantia do direito à educação e ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Orientar os agentes públicos dos serviços das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, para uma atuação articulada, focada no enfrentamento de situações de frequência irregular, abandono, evasão e exclusão escolar.

Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial do Programa Busca Ativa Escolar será composto pelos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria de Educação:

- a) Fabiana Andréa Silva Santos;
- b) Raquel dos Santos Rodrigues;
- c) Ricardo de Souza Ventura;
- e) Rosylayne Araújo Leite.

II. Representantes da Secretária Municipal de Saúde – SEMUS:

- a) Thaylane Silveira de Oliveira.

III. Representante da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS:

- a) Maria de Fátima Prata Moura - CRAS;
- b) Ana Paula Gomes Cardoso – CREAS;
- c) Mardilene Prado de Menezes Santos.

IV. Representante do Conselho Tutelar:

- a) Karine Santos Nascimento.

V. Representantes do Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes:

- a)Thays Mara Santos Vieira ;
- b) Suelyjane Amâncio da Silva Câmara .

VI. - Representante da Defensoria Pública:

VII. Representante dos Estudantes:

Art. 6º O Comitê Gestor Intersetorial instituirá Grupo de Campo e definirá quem serão os profissionais que o comporão, devendo ainda elaborar, de forma conjunta, Plano de Trabalho para o Município.

§ 1º O Grupo de Campo é responsável por identificar crianças e adolescentes fora da escola nos territórios onde vivem e visitar as famílias dos estudantes identificados para entender as causas da exclusão escolar.

§ 2º O Grupo de Campo será composto da seguinte forma:

I. Técnicos Verificadores: Responsáveis por visitar as famílias para entender os motivos da exclusão escolar e fazer uma análise técnica para garantir a (re)matrícula;

II. Agentes Comunitários: Responsáveis por fazer a busca ativa das crianças e adolescentes fora da escola e enviar os alertas.

Art. 7º Os membros nomeados para compor o Comitê Gestor Intersetorial e o Grupo de Campo, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação em razão da respectiva nomeação, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, de modo que as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

Art. 8º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do participante.

Art. 9º A permanência do servidor neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **EDSON FONTES DOS SANTOS**
Data: 30/04/2026 13:41:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

SEI nº 2026.0006.000000259-0